

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI N° 1596, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

"AUTORIZA O EXECUTIVO A REALIZAR
PARCELAMENTO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º- Fica o executivo autorizado a realizar o parcelamento do débito oriundo do processo judicial nº 0307832-92.2006.8.13.0024, no valor de R\$ 278.896,10 (duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais e dez centavos, em até 60 (sessenta) parcelas.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba, Aos 19 de Setembro de 2018. Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.

Pirajuba, 19701/1

Ass.:

Masp.: 78

Pirajuba / MG

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS

Prefeito Municipal

PRAÇA JOSE MOISÉS MIZIARA SOBRINHO, 10 CEP- 38.210-000 – FONE(34)3426-0100 – FONE(34)3426-0107 e-mail – assessoria.pirajuba@gmail.com – site www.pirajuba-mg.gov.br